RELATORIO GOVERNO SOCIETÁRIO



ANO: 2016

ELABORAÇÃO: Conselho de Administração

APROVAÇAO: Assembleia-geral

1. ENQUADRAMENTO 3
2. DOCUMENTAÇAO DE REFERÊNCIA 3
PARTE I - INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO SOCIETÁRIO 4
A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO 4
B. ESTRUTURA ACIONISTA 10
I. Estrutura de capital 10
II. PARTICIPAÇOES ESPECIAIS E OBRIGAÇOES DETIDAS 12
C. ORGÃS SOCIAIS E COMISSÕES: 14
I. Assembleia Geral 14
a) Composição da mesa da Assembleia Geral 14
b) Exercício do direito de voto 14
II. Conselho de Administração 15
a) Composição 15
b) Funcionamento 22
III. Fiscalização 26
a) Composição 26
b) Funcionamento 27
c) Competências e Funções 28
IV. AUDITOR EXTERNO 30
V. REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS 31
VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 32
VII. REMUNERAÇÕES 32
VIII. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS 33

1. ENQUADRAMENTO

A lei 62/VIII/2014 de 23 de Abril, que regula a atividade das instituições financeiras (LAIF), estabelece que as instituições financeiras (IF) devem elaborar e submeter ao BCV um relatório anual sobre o governo societário, em que descreve o grau de acolhimento ao Código do Governo, (nº 2 art.º 33). O nº 3 do mesmo artigo, estabelece que as IF cotadas, que estejam sujeitas à obrigação estabelecida no art.º 131 do Código de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), ficam igualmente sujeitas à obrigação referida acima;

O mencionado art.º 131 do Código de Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo decreto legislativo nº 1/2012 de 27 de Janeiro, manda que as empresas cotadas divulguem, num capítulo do relatório anual de gestão, especialmente elaborado para o efeito, ou em anexo ao relatório, informações detalhadas sobre a estrutura e práticas de governo societário, elencadas no referido artigo;

Neste contexto, a Auditoria do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM) aprovou o Regulamento 1/2016 que vem complementar o quadro legislativo existente, nomeadamente o referido artº. 131º, onde consagra um dever de divulgação de informação detalhada sobre o governo societário, seguindo o modelo de relatório anexo ao regulamento, de modo a facilitar a comparabilidade das práticas de governo.

É nestes termos que a CAIXA vem apresentar o relatório do governo societário.

2. DOCUMENTAÇAO DE REFERÊNCIA

- Lei 62/VIII/2014 que regula a atividade das instituições financeiras (LAIF);
- Decreto legislativo nº 1/2012 que aprova o Código de Mercado de Valores Mobiliários;
- Regulamento da AGMVM nº 1/2009 de 11 de janeiro de 2010;

PARTE I - INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO SOCIETÁRIO

A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

Recomendações AGMVM	Declaração de Acolhimento	Refª do Relatório de Governo
I - Parte Geral		
1. Informação		
1.1 - A sociedade deve constituir uma estrutura organizativa que assegure, de forma rigorosa e atempada, a divulgação de informação aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Acolhe	Ponto 25
1.2 - O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização e eventuais comissões societárias constituídas para apoio dos órgãos sociais devem dispor de regulamentos internos.	Acolhe	Ponto 26 e 31, Conselho de Administração e Comissão Executiva
1.3 - A sociedade deve proporcionar, através do seu sítio na Internet acesso a informações relevantes sobre os seus indicadores económicos, financeiros e o modelo e práticas de governo, compreendendo designadamente: i) os regulamentos internos dos órgãos sociais e de comissões societárias; ii) a composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das comissões societárias; iii) os documentos de prestação de contas dos últimos três anos; iv) as convocatórias das assembleias-gerais e as propostas apresentadas nas assembleias-	Acolhe iii)	
2. Informação financeira e Auditoria		
2.1 - O órgão de fiscalização deve estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de seleção e relacionamento da sociedade com o auditor externo ou contabilista certificado e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.	Não acolhe	Ponto 37 e 40
2.2 - As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos.	Acolhe	Ponto 44

2.3 - O regulamento interno da sociedade deve fazer depender de autorização do órgão de fiscalização a prestação de serviços diversos de auditoria pelo auditor ou por outra entidade que integre a mesma rede.	Não acolhe	
3. Conflitos de interesses		
3.1 - A sociedade devem prever mecanismos eficazes para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade.	Acolhe em parte	Ponto 51
3.2 - Os administradores devem comunicar ao Conselho de Administração todas as transações relativas a valores mobiliários emitidos pela sociedade, bem como, relativas a instrumentos financeiros com estes relacionados, feitas por si ou por qualquer pessoa estreitamente relacionada, designadamente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, descendentes a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem há mais de um ano e, bem assim, por qualquer outra entidade que seja, direta ou indiretamente, dominada por si, constituída em seu benefício ou de que seja administrador.	Não acolhe	
3.3 - As transações entre partes relacionadas devem ser aprovadas, negociadas e executadas de modo a assegurar a gestão adequada de potenciais conflitos de interesses, bem como a proteção dos interesses do emitente e dos seus acionistas.	Não acolhe	
4. Orgânica e modelo de governo		
4.1 - A sociedade deve proceder anualmente a uma avaliação dos órgãos sociais e do desempenho individual dos seus membros.	Não acolhe	Pontos 29
4.2 - As sociedades devem proceder anualmente a uma avaliação das opções tomadas em matéria de modelo de governo societário e de estrutura orgânica interna.	Não acolhe	
4.3 - O Conselho de Administração deve constituir no seu seio as comissões especializadas que entenda necessárias para a avaliação, definição, acompanhamento, supervisão ou fiscalização de matérias ou de áreas de gestão específicas, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de remunerações e avaliação do desempenho, nomeações de quadros dirigentes e desempenho do órgão de administração executivo.	Acolhe	Ponto 33 e 54

4.4 - A sociedade deve dispor de um sistema de controlo interno eficaz e adequado à sua dimensão, complexidade e riscos que afetam a sua atividade.	Acolhe	Ponto 57
4.5 - O regulamento do Conselho de Administração deve prever que em caso de conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração que se encontrar em conflito deve informar previamente a sociedade sobre a existência de conflito e deve descrever a natureza e extensão de tal interesse e, caso este seja substancial, abster-se de participar em qualquer reunião em que decorra a discussão ou a votação de qualquer proposta que a esse conflito de interesses diga respeito, sem prejuízo da observância de outras normas legais ou regulamentares sobre conflito de interesses.	Acolhe -> falta incluir no regulamento a comunicação prévia;	
4.6 - As sociedades devem promover uma relação de equilíbrio no que se refere ao género dos membros dos órgãos sociais, comprometendo-se a incluir pelo menos 30% do género sub-representado nos órgãos sociais.	Não acolhe	Ponto 23
4.7 - A sociedade promove os melhores esforços para que os Estatutos, regulamentos, demais documentos reguladores da vida da sociedade e as práticas adotadas sejam alterados, de modo a que a inclusão de candidatos em listas a submeter a votação em assembleia - geral por sócios, ou a apresentação de candidatos para designação pelo órgão de administração e fiscalização seja obrigatoriamente precedida de um processo de seleção e avaliação.	Não acolhe	
4.8 - Os membros do órgão de administração e fiscalização têm o dever de comunicar imediatamente à sociedade qualquer facto superveniente à sua designação que altere ou possa alterar – segundo uma apreciação razoável – a avaliação da sua aptidão individual, idoneidade, experiência, competência e conhecimentos, disponibilidade ou adequação às funções atribuídas.	Não acolhe	
5. Órgão de fiscalização		
5.1 - Os membros do órgão de fiscalização devem possuir a experiência e qualificação profissional necessárias ao exercício das suas funções, tendo em conta a responsabilidade subjacente ao exercício das competências que lhes são atribuídas, a complexidade da atividade da sociedade e a respetiva dimensão.	Acolhe	

5.2 - O órgão de fiscalização deve incluir pelo menos um membro que seja auditor ou contabilista certificado.	Acolhe	Ponto 36 e 39
5.3 - Pelo menos metade dos membros do órgão de fiscalização deve ser independente.	Acolhe	Ponto 35
6. Relações entre órgãos		
6.1 - O regulamento do Conselho de Administração deve prever que os titulares dos órgãos da sociedade têm o poder de exigir informações sobre a atividade da sociedade aos demais titulares do mesmo órgão e aos demais órgãos da sociedade, na medida em que se revelem necessárias ou convenientes para o pleno exercício das suas competências.	Acolhe	
6.2 - O regulamento do Conselho de Administração deve prever que os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridos.	Acolhe	
6.3 - O regulamento do Conselho de Administração deve prever que até à sua divulgação pública, nos termos da lei, todos os membros dos órgãos sociais, colaboradores, acionistas, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham tido acesso a informação privilegiada devem guardar estrita confidencialidade, independentemente da natureza do vínculo existente com a sociedade.	Acolhe	
II - Sociedades emitentes de ações ou outros valores mobiliários que confiram direito à sua subscrição ou aquisição		
7. Assembleia-geral e participação acionista		
7.1 - A sociedade deve incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais.	Não aplicável	
7.2 - O Presidente e, caso exista, o Vice-Presidente da mesa da assembleia-geral devem ser independentes.	Não acolhe	
8. Órgão de administração		
8.1 - A sociedade deve incluir um número adequado de administradores não executivos independentes, pelo menos superior a metade do número dos administradores executivos, a quem cabe em particular:	Acolhe	Ponto 21
a) Acompanhar a eficácia dos sistemas de controlo interno;		

b) Acompanhar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;		
c) Acompanhar o cumprimento das regras internas em matéria de prevenção e de gestão de conflito de interesses;		
d) Contribuir ativamente para a definição e execução da estratégia da sociedade.		
8.2 - A sociedade deve submeter a possibilidade de exercício, por administradores executivos, de funções executivas noutras sociedades a aprovação prévia do Conselho de Administração ou do órgão de fiscalização.	Acolhe em parte; o regulamento prevê autorização prévia da Assembleia Geral;	
8.3 - A sociedade deve adotar uma Política de remunerações que assegure o alinhamento de interesses dos administradores e demais dirigentes com o interesse da sociedade e que seja baseado no desempenho efetivo.	Não acolhe	
8.4 - A estrutura da remuneração individual dos administradores deve assegurar um equilíbrio entre a componente fixa e variável e entre os incentivos de curto, médio e longo prazo, devendo o pagamento de uma parte da remuneração variável não inferior a 30% ser diferido por um período mínimo de 3 anos.	Não aplicável	
8.5 - As sociedades devem divulgar no relatório sobre o governo das sociedades a remuneração dos administradores executivos, os planos existentes de distribuição de ações e os traços gerais dos sistemas de benefícios de reformas.	Este ponto não está previsto no modelo do relatório	
8.6 - Quando a dimensão da sociedade assim o justifique, deve ser criada uma comissão de remuneração composta por uma maioria de membros independentes.	Acolhe	Ponto 55
III - Entidades emitentes de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida		
9. Assembleias de obrigacionistas		
9.1 - As entidades emitentes de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida asseguram e suportam os custos relativos aos meios humanos, técnicos e materiais adequados à realização das assembleias de obrigacionistas e ao cabal desempenho das competências do representante comum dos obrigacionistas.	Não aplicável	

9.2 - As deliberações da assembleia de obrigacionistas sobre propostas de concordata e de acordo de credores, assim como de autorização do representante comum para a propositura de ações judiciais, bem como, quaisquer outros assuntos relativos ao exercício dos direitos decorrentes da titularidade de obrigações perante a sociedade emitente são aprovados, em primeira convocação, por metade dos votos correspondentes a todos os obrigacionistas e, em segunda convocação, por dois terços dos votos emitidos.	Não aplicável	
10 - Representante comum dos obrigacionistas		
10.1 - O representante comum dos obrigacionistas deve ser independente em relação à sociedade emitente, o que se considera não acontecer quando beneficie ou tenha beneficiado de vantagens particulares da sociedade, quando tenha estabelecido uma relação comercial significativa com a sociedade ou com outra que, com esta, se encontre em relação de domínio ou de grupo ou quando esteja vinculado a interesses de empresa concorrente.	Não aplicável	
10.2 - O representante comum dos obrigacionistas informa a assembleia de obrigacionistas de qualquer facto superveniente que gere ou possa vir a gerar uma situação em que a prossecução do interesse comum dos obrigacionistas conflitue com um interesse próprio, ou com um interesse de pessoa ou entidade com ele vinculado.	Não aplicável	
10.3 - Nos casos indicados no ponto 10.2, o representante comum dos obrigacionistas não pode atuar em representação dos obrigacionistas até que a assembleia de obrigacionistas o autorize, em primeira convocação, por metade dos votos correspondentes a todos os obrigacionistas e, em segunda convocação, por dois terços dos votos emitidos.	Não aplicável	
10.4 - O representante comum dos obrigacionistas prossegue o interesse comum dos obrigacionistas e exerce as suas competências assegurando a igualdade de tratamento dos obrigacionistas.	Não aplicável	
10.5 - Apenas em casos excecionais pode o representante comum dos obrigacionistas promover formas de exercício dos direitos decorrentes da titularidade de obrigações que privilegiem um ou mais obrigacionistas. Esta faculdade, bem como a prossecução simultânea de interesses particulares de obrigacionistas, depende de autorização por deliberação maioritária da assembleia de obrigacionistas, em que o obrigacionista relevante não pode votar e que deverá contar com o voto favorável dos obrigacionistas afetados.	Não aplicável	

3. Fundamentação do Não Colhimento

A publicação do Código de Governo Societário coincidiu com alterações profundas na composição dos órgãos sociais da Caixa. O timing destas alterações, no 3º trimestre de 2016, impunha que, por questão de estratégia, o novo Conselho de Administração nomeado priorizasse o negócio no ano de 2016. Ciente da importância e necessidade de acolhimento de todas as recomendações de «governance» corporativo, é firme a determinação do Conselho de Administração, a adequação em tempo oportuno, dos regulamentos internos e demais instrumentos de gestão da Caixa aos princípios e recomendações do Código de Governo Societário, que constitui aliás um instrumento central para a afirmação das boas práticas de governo societário.

4. Informações Adicionais

Não há.

B. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

5. **Estrutura de capital, incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.**

A 31 de Dezembro de 2016 o capital social da Caixa era de 1.392.000.000 (mil trezentos e noventa e dois milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado, representado por 1.392.000 ações, cada uma com o valor nominal de 1.000 escudos. Do total das ações, apenas 90% (1.252.800) estão cotadas em bolsa, sendo as restantes 10% (139.200) ações não cotadas.

Em 31/12/2016 a Caixa apresentava a seguinte estrutura acionista:

Entidade	Nº Ações	Cotadas	Não cotadas	%
Instituto Nacional de Previdência Social	455.164,00	454.943,00	221,00	32,70%
Geocapital, Soc. Gestão de Participações	381.904,00	290.252,00	91.652,00	27,44%
Correios de Cabo Verde	210.749,00	210.749,00	0,00	15,14%

Impar, Companhia Cabo-Verdiana de Seguros	168.032,00	130.250,00	37.782,00	12,07%
Outros Subscritores e Trabalhadores	176.151,00	166.606,00	9.545,00	12,65%
TOTAL	**1.392.000,00**	**1.252.800,00**	**139.200,00**	**100,00%**

Descrição	Nº Ações	%
Ações Cotadas	1 252 800,00	90,00%
Ações Não Cotadas	139 200,00	10,00%
Total	**1 392 000,00**	**100,00%**

6. Eventuais restrições á transmissibilidade das ações:

Os estatutos da Caixa não estabelecem quaisquer restrições à transmissibilidade das ações. As ações são livremente transmissíveis.

7. Ações próprias

A caixa não dispõe de ações próprias;

8. Acordos significativos em caso de mudança de controlo.

Não existem acordos significativos dos quais a Caixa faça parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade.

9. Regime a que se encontra sujeita a renovação ou revogação de medidas estatutárias que prevê a limitação do número de votos emitidos por um único acionista.

Os estatutos da Caixa não preveem limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista.

10. Acordos parassociais

Não existem

II. PARTICIPAÇOES ESPECIAIS E OBRIGAÇOES DETIDAS

11. Participações qualificadas no capital social:

Entidade	Nº Ações	% do capital social	% direito de votos	Fonte
Instituto Nacional de Previdência Social	455.164,00	32,70%	32,70%	Caixa
Geocapital, Soc. Gestão de Participações	381.904,00	27,44%	27,44%	Caixa
Correios de Cabo Verde	210.749,00	15,14%	15,14%	Caixa
Impar, Companhia Caboverdiana de Seguros	168.032,00	12,07%	12,07%	Caixa

12. Número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Em 31 de Dezembro de 2016, nenhum dos membros dos órgãos de administração e fiscalização detinha participação no capital social da Caixa.

13. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Titulares de participações qualificada	**Relações Comerciais**
Instituto Nacional de Previdência Social	Títulos em Carteira
	Obrigações do Tesouro
	Depósitos
	Protocolo de concessão de crédito aos Trabalhadores do INPS, a taxa de 5%, destinado a: aquisição, construção, recuperação e beneficiação ou ampliação de habitação própria permanente; Aquisição de terreno para construção de habitação própria permanente.
Geocapital, Soc. Gestão de Participações	Títulos em Carteira
Correios de Cabo Verde	Títulos em Carteira
	Depósitos

	Concessão de crédito aos Trabalhadores dos Correios em condições preferenciais: Crédito Habitação-8,5%; Crédito ao Consumo (Adiantamento vencimentos e Aquisição de viatura) - Taxa em vigor - spread 3%. Protocolo de prestações de serviços, (operações de levantamentos e depósitos, nas estações dos correios do Plateau, S Domingos e Ponta do Sol).
Impar, Companhia Cabo-Verdiana de Seguros	Títulos em Carteira Depósitos

14. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações do aumento de capital.

Nos termos do artigo 18 dos estatutos, compete ao conselho de administração, além do que resultar da lei:

a. Administrar e gerir a CAIXA, para o que dispõe dos mais amplos poderes, e efetuar todas as operações e realizar todos os atos relativos ao seu objeto;
b. Aprovação dos planos estratégicos e de Negócios;
c. Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, de valor igual ou inferior a 35% do capital social, podendo através da competência delegada pela assembleia geral, adquirir, onerar e alienar imóveis de valor superior ao atrás referido;
d. Autorizar a realização de investimentos de valor igual ou inferior a 35% do capital social;
e. Representar a CAIXA em juízo e fora dele, podendo confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
f. Nomear uma comissão executiva, que perante ele responde, constituída por três dos seus membros, um dos quais designará para Presidente, determinando os respetivos poderes;
g. Constituir e destituir mandatários e procuradores, conferindo-lhes poderes para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo os poderes conferidos e a duração dos mandatos.

O aumento do capital é da competência da assembleia geral, nos termos da alínea e) do art.º 13 dos estatutos da CAIXA. Sem prejuízo da competência da assembleia geral, pode o conselho de

administração deliberar aumentos do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de 1.750.000.000$00 (mil setecentos e cinquenta milhões de escudos), conforme dispõe o art.º 7 dos estatutos. A assembleia geral, deliberando com a maioria de dois terços pode renovar os poderes conferidos ao conselho de administração nesta matéria.

C. ORGÃS SOCIAIS E COMISSÕES:

São órgãos sociais da Caixa os seguintes:

- Assembleia Geral
- O Conselho de Administração
- O Conselho Fiscal

I. Assembleia Geral

a) Composição da mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas com direito a voto, sendo que cada cem (100) ações corresponde um voto.

15. Identificação, cargo e mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral.

Cargo	Identificação	Mandato
Presidente	Marcelino Fonseca Coelho Monteiro (INPS)	A partir 18/07/2016
Vice-Presidente	António Manuel Mendonça Mendes (Geocapital)	
Primeiro Secretário	Suellen Patricia Bettencourt Rodeia (INPS)	
Segundo Secretário	Diogo Afonso Mendes de Almeida (Geocapital)	

Mandato - 4 anos

b) Exercício do direito de voto

A cada cem (100) ações corresponde um voto. Os acionistas, cujas ações não atinja este número, podem agrupar-se de modo a perfazerem em conjunto o número de ações necessárias ao exercício do direito de voto, constituindo um representante comum.

16. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

De acordo com o artigo 12º dos estatutos da Caixa, a Assembleia Geral é formada pelos acionistas com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras pessoas, exceção feita para os membros do conselho de administração, do conselho fiscal, da respetiva mesa e para as pessoas especialmente autorizadas pelo presidente desta última, que poderão estar presentes, ainda que não podem votar.

Só podem fazer parte da Assembleia Geral os acionistas que tiverem averbado em seu nome pelo menos cem ações no livro de registo da Caixa, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, ou que, tratando-se de ações ao portador, tenham depositadas na Caixa, em seu nome, o mesmo número mínimo de ações, com idêntica antecedência.

17. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontram em alguma das relações do nº 1 do artigo 93º do CMVM.

Os estatutos da Caixa não preveem limitação da percentagem máxima dos direitos de votos.

18. Deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, além das legalmente previstas.

O nº 5 do artigo 14º dos estatutos da Caixa estipula que as decisões sobre modificação, fusão e dissolução da sociedade apenas são aprovadas com maioria qualificada de pelo menos dois terços do capital;

II. Conselho de Administração

a) Composição

19. **Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.**

Não estão previstas nos estatutos da Caixa regras procedimentais e materiais sobre a nomeação ou substituição dos membros do Conselho de Administração;

20. **Composição do Conselho de Administração, número estatutário mínimo e máximo de membros, duração do mandato, número de efetivos, data da primeira designação e do termo de mandato de cada membro.**

O artigo 17º dos estatutos da Caixa estipula que a administração da Caixa é confiada a um Conselho de Administração composto por um presidente, um vice-presidente, mais três a sete administradores, sendo o presidente e o vice-presidente nomeados pela Assembleia Geral. O nº 1 do artigo 11º, por sua vez estabelece que os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro anos, sendo permitida reeleição.

- **Membros do Conselho de Administração:**

1. Presidente - Paulo Santos Monteiro Júnior
   - ✓ Data da nomeação: 25/07/2016
   - ✓ Término do mandato: 31/12/2019

2. Vice-Presidente - Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado
   - ✓ Data da nomeação: 18/07/2016
   - ✓ Término do mandato: 31/12/2019

3. Vogal - José Augusto Rocha Mendes Fernandes
   - ✓ Data da nomeação: 18/07/2016
   - ✓ Término do mandato: 31/12/2019

4. Vogal - Paulo Jorge de Oliveira Lima
   - ✓ Data da nomeação: 18/07/2016
   - ✓ Término do mandato: 31/12/2019

5. Vogal - António Carlos Moreira Semedo
   - ✓ Data da nomeação: 18/07/2016
   - ✓ Término do mandato: 31/12/2019

6. Vogal - Célia Maria Barreto dos Santos
   - ✓ Data da nomeação: 18/07/2016
   - ✓ Término do mandato: 31/12/2019

7. Vogal - Antão Miguel de Morais Lima Chantre
   - ✓ Data da nomeação: 18/07/2016
   - ✓ Término do mandato: 31/12/2019

8. Vogal - Luís Manuel Veloso de Almeida
   - ✓ Data da nomeação: 18/07/2016
   - ✓ Término do mandato: 31/12/2019

9. Vogal - Yara Helena Semedo Craveiro Miranda Semedo
   - ✓ Data da nomeação: 18/07/2016
   - ✓ Término do mandato: 31/12/2019

21. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, identificação dos membros não executivos considerados independentes.

- **Membros executivos do Conselho da Administração**

Vogal - António Carlos Moreira Semedo
Vogal - Célia Maria Barreto dos Santos
Vogal - Antão Miguel de Morais Lima Chantre

- **Membros não executivos do Conselho da Administração**

Presidente - Paulo Santos Monteiro Júnior
Vice-Presidente - Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado
Vogal - José Augusto Rocha Mendes Fernandes
Vogal - Luís Manuel Veloso de Almeida
Vogal - Paulo Jorge de Oliveira Lima
Vogal - Yara Helena Semedo Craveiro Miranda Semedo

- **Membros não executivos Independentes do Conselho da Administração**

1. Presidente - Paulo Santos Monteiro Júnior

2. Vogal - Yara Helena Semedo Craveiro Miranda Semedo

22. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.

- **Qualificações profissionais do Membros do Conselho da Administração**

1. Presidente - **Paulo Santos Monteiro Júnior**
   - ✓ Mestre em Econometria
   - ✓ Prós Graduação em Economia Europeia
   - ✓ Licenciado em Economia

2. Vice-Presidente - **Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado**
   - ✓ Licenciado em Direito
   - ✓ Administrador da Geocapital
   - ✓ Administrador/Presidente o Banco África Ocidental

3. Vogal - **José Augusto Rocha Mendes Fernandes**
   - ✓ Mestre em Estatística
   - ✓ Pós-graduação em Engenharia Industrial
   - ✓ Licenciado em Engenharia Mecânica
   - ✓ Presidente do INPS

4. Vogal - **Paulo Jorge de Oliveira Lima**
   - ✓ Mestre em Matemática
   - ✓ Licenciado em Matemática
   - ✓ PCA INPHARMA (2008 – 2013)

5. Vogal - **António Carlos Moreira Semedo**
   - ✓ Licenciado em Administração e Gestão de Empresas
   - ✓ Administrador do Banco Interatlântico (2008-2016)
   - ✓ Administrador da Caixa (1994 – 2008)

6. Vogal - **Célia Maria Barreto dos Santos**
   - ✓ Pós Graduação em Gestão e Finanças Empresariais

- ✓ Licenciado em Economia
- ✓ Diretora Administrativa e Recursos Humanos da Caixa (2011-2015)

7. Vogal - **Antão Miguel de Morais Lima Chantre**
   - ✓ Pós Graduação em Gestão de Segurança de Sistema de Informação
   - ✓ Licenciado em Engenharia Informática
   - ✓ Diretor Geral de SISP (2011 – 2016)

8. Vogal - **Luís Manuel Veloso de Almeida**
   - ✓ Pós Graduação em Marketing
   - ✓ Licenciado em Engenharia Mecânica Ramo de Sistemas
   - ✓ Presidente da Comissão Executiva do Banco MAIS – Banco Moçambicano de apoio aos Investimentos.

9. Vogal - **Yara Helena Semedo Craveiro Miranda Semedo**
   - ✓ Pós Graduação em Direito Bancário
   - ✓ Licenciada em Direito
   - ✓ Presidente do ISCJS

23. Política da Caixa quanto a diversidade de género na composição dos órgãos sociais.

A Caixa não dispõe de política de diversidade de género, na composição dos órgãos sociais.

24. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas com participação qualificada superior a 2%.

Cargo	Identificação Membros CA	Relações familiares, profissionais e comercias significativas e habituais
Presidente -Não executivo	Paulo Santos Monteiro Junior	
Vice-Presidente - Não executivo	Diogo Campos Barradas De Lacerda Machado (Geocapital)	Administrador da Geocapital e representante da Geocapital no CA Caixa
Vogal-Não Executivo	Luís Manuel Veloso de Almeida (Geocapital)	PCE do Banco MAIS Moçambique em representação da Geocapital e representante da Geocapital na Caixa

Vogal - Não executivo	Paulo Jorge de Oliveira Lima (IMPAR)	Administrador da Impar e representante da Impar no CA Caixa
Vogal - Não executivo	José Augusto Rocha Mendes Fernandes (INPS)	PCA do INPS e representante do INPS no CA Caixa
Vogal - Executivo	António Carlos Moreira Semedo	
Vogal - Executivo	Antão Miguel de Morais Lima Chantre	
Vogal - Executivo	Célia Maria Barreto dos Santos	
Vogal - Não executivo	Yara Helena Semedo Craveiro Miranda Semedo	

25. Organograma e mapas funcionais relativos a repartição e delegação de competências.

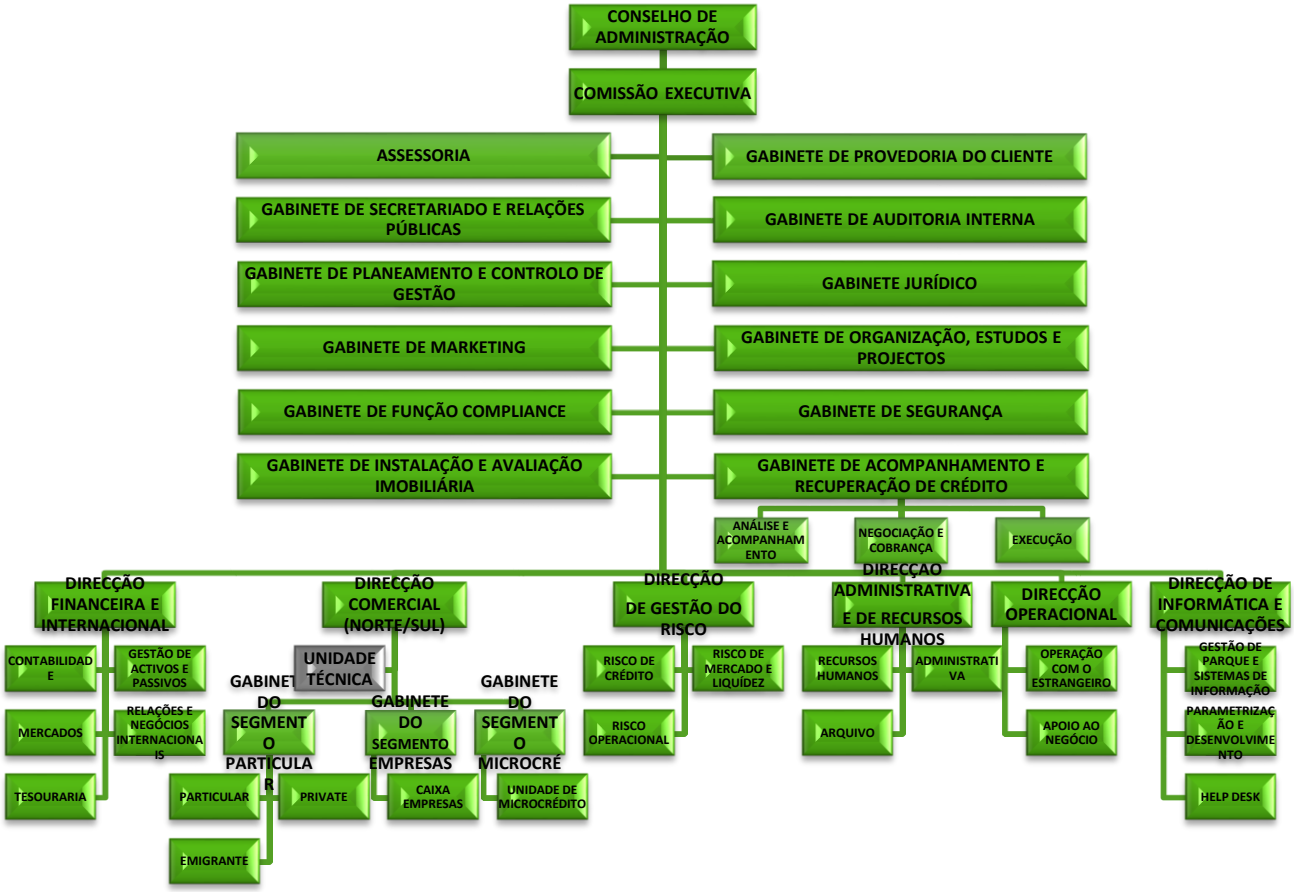

Nos termos do nº 4 do artigo nº 7 do Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, é aprovada a seguinte distribuição de pelouros pelos membros da Comissão Executiva:

I. **Presidente, Dr. António Carlos Moreira Semedo**

- Direção Administrativa e Recursos Humanos
- Direção Financeira e Internacional
- Direção Comercial (Norte e Sul)
- Gabinete de Auditoria Interna
- Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão
- Gabinete de Função Compliance
- Relações com o BCV, correspondentes e outras Instituições
- Coordenação da implementação Plano Estratégico

II. **Administradora Dra. Célia Maria Barreto dos Santos**

- Direção de Gestão de Riscos
- Gabinete de Organização, Estudos e Projetos
- Gabinete de Acompanhamento e Recuperação de Crédito
- Gabinete de Instalação e Avaliação Imobiliária
- Gabinete de Assuntos Jurídicos
- Gabinete do Secretariado e Relações Públicas

III. **Administrador, Eng.º Antão Miguel Morais Lima Chantre**

- Direção Operacional
- Direção de Informática e Comunicação
- Gabinete de Segurança
- Gabinete de Marketing
- Micro-Crédito

b) Funcionamento

26. **Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração.**

Os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração podem ser consultados no arquivo da CE;

27. **Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração.**

Em 2016 foram realizadas 9 reuniões do Conselho de Administração. O atual Conselho de Administração, em funções a partir de 12 de Agosto, realizou 03 reuniões em 2016.

Grau de assiduidade
O Administrador Eng. Luis Almeida faltou a duas reuniões da CA
O Administrador Eng. José Augusto Rocha Fernandes faltou a uma reunião do CA
Os restantes administradores participaram em todas as reuniões.

28. **Órgãos Sociais competentes para realizar avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

A apreciação geral da administração da sociedade (executivos e não executivos) é realizada pela Assembleia Geral.

29. **Critérios pré-definidos para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

Não existem ainda critérios pré-definidos para avaliação de desempenho dos administradores executivos;

30. **Disponibilidade de cada membro do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, e outras atividades relevantes exercidas no decurso do exercício.**

1. **Dr. Paulo Santos Monteiro Júnior**

   É Presidente do Conselho da Administração da Caixa

2. **Dr. Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado**

   É vice-Presidente do Conselho da Administração da Caixa

É administrador da Geocapital.

3. **Eng. José Augusto Rocha Mendes Fernandes**

   É Administrador não Executivo da Caixa

   É Presidente da Comissão Executiva do INPS.

4. **Dr. António Carlos Moreira Semedo**

   É Presidente da Comissão Executiva da Caixa (100%)

5. **Eng. Antão Miguel de Morais Lima Chantre**

   É Administrador Executivo (100%)

6. **Dra. Célia Maria Barreto dos Santos**

   É Administradora Executiva da Caixa (100%)

7. **Eng. Luís Manuel Veloso de Almeida**

   É Administrador não Executivo da Caixa

   É Diretor da Geocapital.

   É Presidente de Comissão Executiva do Banco MAIS

   É Administrador não executivo do BAO – Banco da Africa Ocidendal

8. **Eng. Paulo Jorge de Oliveira Lima**

   É Administrador não Executivo

   É Administrador da IMPAR, acionista da Caixa com 168.032 ações;

   É PCA da ING Investimentos Acionista da IMPAR com 20%

   É PCA da Labesfal Farma, acionista da IMPAR com 10%

   É Administrador Oligest Acionista da IMPAR com 2,62%

9. **Dra. Yara Helena Semedo Craveiro Miranda Semedo**

   É Administradora não Executiva da Caixa

   É Presidente do ISCJ – Instituto Superior de Ciências Jurídicas

31. Comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

A Comissão Executiva é designada pelo Conselho de Administração, e os regulamentos de funcionamento podem ser consultados no arquivo da CE e na Intranet;

32. Composição da Comissão Executiva e identificação dos administradores delegados

Comissão Executiva	Identificação
Presidente	António Carlos Moreira Semedo
Administrador	Célia Maria Barreto dos Santos
Administrador	Antão Miguel de Morais Lima Chantre

33. Competências das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Nos termos do artigo 8º do Regulamento do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, são atribuições da Comissão Executiva, as seguintes:

a) Autorizar a realização de operações ativas, até ao limite máximo de 20% dos fundos próprios da Instituição, por operação ou em acumulação a uma única entidade, com exceção das operações de crédito externo que se enquadrem no conceito de grandes riscos e da subscrição, aquisição ou oneração e alienação de participações sociais;
b) Autorizar a realização de operações passivas, com exceção dos empréstimos obrigacionistas ou dos empréstimos externos;
c) Estabelecer os procedimentos e normas de funcionamento interno da CECV;
d) Efetuar a gestão corrente dos Recursos Humanos, com exceção de admissões efetivas no quadro e despedimentos de pessoal e da fixação de remunerações;
e) Estabelecer com terceiros contratos de fornecimento de bens e serviços;
f) Efetuar a gestão corrente do património da CECV, com exceção da aquisição de bens imóveis ou imóveis não previstos no orçamento anual de investimento, bem como da alienação ou oneração de direitos ou de bens móveis ou imóveis, podendo, no entanto, alienar bens adquiridos em processos executivos ou outros procedimentos de recuperação de crédito;

g) Constituir e destituir mandatários e procuradores, conferindo-lhes poderes para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo os poderes conferidos e a duração dos mandatos;

h) Representar a CECV em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

i) Deliberar sobre qualquer assunto inadiável, devendo submeter a deliberação à retificação do Conselho de Administração na sessão imediatamente seguinte.

III. Fiscalização

a) Composição

34. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Nos termos do artigo 21º dos estatutos o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, sendo o presidente indicado por esta.

Conselho Fiscal	Identificação Membros	Mandato
Presidente	Ivanilde Veronica Tavares Costa	20/10/2016 -31/12/2019
Vice-Presidente	António Pedro Gomes Silva	18/07/2016 – 31/12/2019
Vogal	Itaulina das Dores Gomes Pio	20/10/2016 – 31/12/2019
Suplente	Sandra Marisa Semedo Monteiro Tavares	25/11/2016 – 31/12/2019

35. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes,

Conselho Fiscal	Identificação Membros
Presidente	Ivanilde Veronica Tavares Costa **(Independente)**
Vice-Presidente	António Pedro Gomes Silva **(Independente)**

36. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes dos membros do Conselho Fiscal,

1. Presidente – Dra. Ivanilde Veronica Tavares Costa

- ✓ Mestre em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais
- ✓ Licenciatura em Contabilidade e Administração
- ✓ Coordenadora do Curso de Contabilidade do ISCEE

2. Vice-Presidente – António Pedro Gomes Silva

- ✓ Licenciado em Economia
- ✓ Membro do Conselho Fiscal da ENACOL
- ✓ Membro do Conselho Fiscal da FIC

3. Vogal – Itaulina das Dores Gomes Pio (IMPAR)

- ✓ Licenciada em Ciências Contábeis
- ✓ Pós-graduada em Gestão de Empresas
- ✓ Responsável Departamento Contabilidade da IMPAR

4. Suplente – Sandra Marisa Semedo Monteiro Tavares

- ✓ Licenciada em Contabilidade e Fiscalidade
- ✓ Contabilista do Ministério do Turismo Industria e Desenvolvimento Empresarial

b) Funcionamento

37. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal,

Não existe ainda um regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal.

38. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Fiscal,

Durante o ano de 2016 o Conselho Fiscal realizou cinco reuniões, nas quais estiveram presentes todos os seus membros.

O conselho fiscal participou ainda em duas reuniões da Assembleia Geral e uma reunião do Conselho o de Administração,

Para além destas reuniões, os membros do Conselho Fiscal participaram em diversas reuniões com a comissão executiva, departamentos de Contabilidade, Auditoria Interna e com o Gabinete Organização estudos e projetos.

39. **Disponibilidade de cada membro do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, e outras atividades relevantes exercidas no decurso do exercício,**

1. **Ivanilde Veronica Tavares Costa**

   Coordenadora do Curso de Contabilidade e responsável das áreas de Contabilidade e Auditoria do ISCEE PUP;

   Docente Universitária no ISCEE e Piaget;

   Formadora em Contabilidade, Auditoria e Controlo Interno.

2. **– António Pedro Gomes Silva**

   Sócio Gerente da Finaconta, Lda, empresa que presta serviço em contabilidade e afins.

   Técnico de contas inscrito na OPACC

   Vogal do Conselho Fiscal da Enacol, S.A

   Fiscal Único da empresa SGZ

   Docente e coordenador do curso de Contabilidade no Instituto Jean Piaget, Polo do Mindelo

   Docente do ensino secundário da disciplina de Contabilidade na EICMGDC

3. **Itaulina das Dores Gomes Pio**

   Diretora Financeira da IMPAR, S.A.R.L.

   Presidente do Conselho Fiscal da Enacol, S.A.

4. **Sandra Marisa Semedo Monteiro Tavares**

   Contabilista da Unidade de Gestão de Projetos Especial -- Ministério do Turismo Industria e Desenvolvimento Empresarial;

c) **Competências e Funções**

40. Procedimentos e critérios do órgão de fiscalização na contratação dos serviços adicionais ao auditor externo,

O Conselho Fiscal foi unânime quanto à metodologia a ser utilizada para a seleção do auditor e que consistiu no envio de cartas convite a cinco empresas, das quais quatro apresentaram propostas. Os critérios adotados foram:

1. Experiência no mercado cabo-verdiano;
2. Equipa de trabalho;
3. Honorários;
4. Experiência no Sector Financeiro.

41. Outras Funções do órgão de fiscalização,

- Zelar pela observância tanto das disposições legais e regulamentares, dos estatutos e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão como das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente;
- Verificar a adequação e supervisionar o cumprimento das políticas, dos critérios e das práticas contabilísticas adotadas e a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte;
- Acompanhar o processo de preparação e divulgação da informação financeira pela sociedade.

IV. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado,

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A. com sede na Av. Da República, 90 – 6º, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o nº 178, com o número de identificação fiscal 505988283 e de matrícula na conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 1.335.000,00 Euros.

43. Número de anos em que o auditor externo exerce funções consecutivamente junto da sociedade,

Auditoria as contas de 2016 é o primeiro contrato de auditoria com a empresa Ernst & Young.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo.

A CAIXA respeitou na integra as das determinações da legislação em vigor, com rotatividade do auditor externo no fim do 2º mandato, de 4 anos, dos órgãos sociais de 2008 à 2015 e continuará a cumprir com a legislação.

45. **Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.**

A escolha e a avaliação da empresa de auditoria externa é competência da Assembleia Geral, sendo a escolha feita mediante proposta do Conselho Fiscal.

46. **Identificação de trabalhos, distintos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação,**

A empresa que auditou as contas até 2015, além dos serviços de auditoria tem sido contratada para prestar os seguintes serviços:

- ✓ Definição e Instalação do modelo de cálculo de imparidades e disponibilização da aplicação informática que suporta o modelo (ARC – Aplicação de Risco de Crédito);
- ✓ Auditoria às Provisões Regulamentares Mínimas, cujo objetivo é validação do cumprimento dos critérios adotados pela Caixa quanto à classificação nas classes de risco e cálculo das provisões, conforme disposto no Aviso n 4/2006;

- ✓ A Ernst &Young, selecionado para auditar as contas de 2016, não prestou trabalhos distintos dos de auditoria

47. **Remuneração anual paga aos auditores externos e percentagem relativos aos serviços que não sejam de auditoria**

A remuneração anual paga ao auditor externo foi de 9.932.231$00, do qual 28%, corresponde a pagamento de serviços que não de auditoria.

V. REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS

48. **Identificação do representante dos obrigacionistas designados;**

N/A

49. Indicação da natureza independente ou não independente do representante dos obrigacionistas;

N/A

50. Identificação de qualquer relação jurídica ou de facto entre o representante dos obrigacionistas e a sociedade, bem como os dirigentes respetivo;

N/A

VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

51. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

Não existem mecanismos formais de controlo das transações com as partes relacionada. No entanto, essas transações são realizadas respeitando rigorosamente as disposições legais.

52. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

No exercício de 2016 não se registou qualquer operação ativa com as entidades relacionadas, nomeadamente com os membros dos órgãos sociais, com os detentores de participações qualificadas e as entidades com elas relacionadas;

53. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação.

O Conselho Fiscal é chamado a emitir o seu parecer prévio sobre as operações ativas envolvendo os titulares de participação qualificada.

VII. REMUNERAÇÕES

54. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

Nos termos do artigo 25º dos estatutos da Caixa compete à Comissão de Remunerações e Previdência eleita em assembleia geral fixar a remuneração dos membros dos orgãos sociais. No que toca aos membros da direção (diretores e coordenadores) existe uma grelha salarial, cuja atualização é aprovado em sede do Conselho de Administração.

55. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

De acordo com o artigo 25º dos estatutos, a comissão de remunerações e previdência é composta por três membros, eleitos em assembleia geral, a saber:

Presidente:	Solange Helena Correia Rodrigues
Vogais:	Dulce Maria Maximiano Fonseca Fernandes
	Helena Maria da Fonseca Teixeira de Sousa

56. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

A Dra. Dulce Maria Maximiano Fonseca Fernandes é licenciada em Administração publica, exerce , atualmente a função de assessora do CA dos Correios de Cabo Verde, já foi Administradora, Diretora Administrativa e Financeira e Diretora dos Recursos Humanos da daquela instituição. Além dessas funções desempenhas, Também já participou em vários projetos de elaboração de Planos de Cargos Carreiras e salários de várias instituições.

A Dra. Helena Maria da Fonseca Teixeira de Sousa é licenciada em Gestão Social e é Diretora dos Recursos Humanos do INPS.

VIII. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

57. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Para assegurar o cumprimento do objetivos de controlo exigidos pelo Banco Central, a Caixa definiu 3 funções essências de controlo interno, nomeadamente, as funções de:

- Comissão Executiva;
- Auditoria interna, coordenada por Antónia Cardoso;
- Gestão de Risco, coordenada por João Carlos Lopes;
- Compliance, coordenada por Domingos Semedo;

58. Explicitação das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

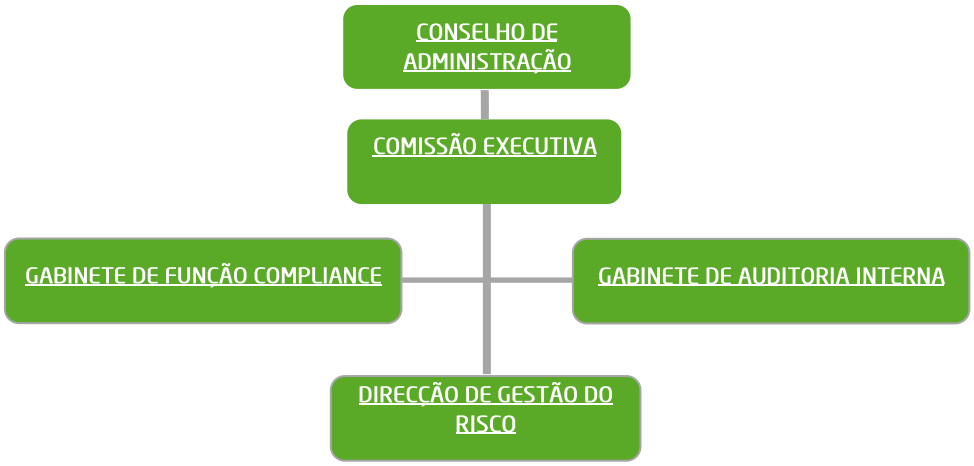

59. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

A par das funções de controlo, atrás referidas:

- **O Gabinete de Acompanhamento de Crédito** que inclui nas suas atribuições a monitorização do crédito vencido, mantendo-o dentro dos parâmetros considerados aceitáveis pela Caixa;
- O **Gabinete Planeamento Controlo Gestão,** que integra a atribuição de assegurar a execução do orçamento aprovado através da monitorização de todos os processos relacionados com o planeamento, orçamento e controlo e a respetiva consolidação;
- O **Gabinete de Segurança**, responsável pela promoção da segurança da instalações e das tecnologias de informação,
- **O Gabinete Jurídico,** com a responsabilidade pelo controlo d a atividade de natureza contratual da Caixa, e pela promoção do cumprimento dos requisitos legais e fiscais nas operações desenvolvidas pelas várias áreas na Caixa.

60. **Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.**

- A Caixa no exercício da sua atividade está sujeita a diversos riscos, nomeadamente:

  Risco de Crédito;

  Risco de liquidez

  Risco de Câmbio

  Risco de taxa de juro

  Risco Operacional

  Risco de compliance /Reputacional

61. **Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.**

Existem mapas de gestão e indicadores periódicos, (diários, semanais e mensais) relativos aos diferentes tipos de risco e que são permanentemente acompanhados pela gestão.

Existem regras e orientações relativamente à exposição a determinados risco como por exemplo o risco de câmbio.

62. **Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.**

As informações financeiras do Banco estão centralizadas em dois departamentos, sem um responsável pela informação contabilística e outro pela informação de gestão.

A transmissão ou divulgação das informações financeiras está sujeita à autorização da Comissão Executiva do Banco.

O processo de preparação e divulgação dos documentos de informação financeira é objeto de avaliação anual pelos auditores externo.